



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Marrupa:

Despacho.

Governo do Distrito de Alto Molócuè:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clube de Currumane C.C.

Associação dos Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA).

Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo.

Baía Services & Logistics – Sociedade Unipessoal Limitada.

Cabo Delgado Investimentos, Limitada.

Clear Water Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Computer Soluction, Limitada.

COSIL - JH & J Collaborative Solutions International, Limitada.

DK Serviços & Soluções, Limitada.

Edil Pemba, Limitada.

FH Engenharia e Serviços, Limitada.

FMS Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grafites de Ancuabe, S.A.R.L.

Honch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HP Marine Solutions, Limitada.

Joka Informática Service, Limitada.

Local Offshore Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.K.I. Electrónica, Limitada.

Massohane Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nanjecuas Farmas, Limitada.

NAR Investimentos, S.A.

Sociedade Mainport Training and Inspection (Mozambique), Limitada.

Sucemo, S.A.

TA Leader Ship Academy & Enviromental Solutions, Limitada.

Tiger Offshore Mozambique, Limitada.

Turkimoz Investments, Limitada.

Vazal Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zebra Clearing Agency, Limitada.

Zitadel Training Center, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pedro Magumba Nhagulinguane, a efectuar a mudança do nome de seu filho menor Pedro Magumba Nhagulinguane Júnior para passar a usar o nome completo de Lamarco Pedro Nhagulinguane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Dezembro de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Clube de Currumane C.C requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Clube de Currumane C.C.

Governo da Província de Maputo, Matola, 11 de Julho de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Marrupa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pela alínea *i*) do n.º 2, do artigo 35, da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 10 de Maio), reconheço a existência do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo, com sede na comunidade de Iranca, posto administrativo de Marrupa, distrito de Marrupa.

Cumpra-se:

Governo de Distrito de Marrupa, 27 de Outubro de 2020. —
A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapa Jamisse*.

Governo do Distrito de Alto Molócuè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Pequenos Produtores 25 de Junho de Mahuline (APEPROMA), com sede no povoado de Mahuline, localidade de Nivava, no posto administrativo da sede, distrito de Alto Molócuè, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatuto da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e com observância do disposto no artigo 5, n.º 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA).

Alto Molócuè, 20 de Dezembro de 2010. — O Administrador do Distrito, *Fernando Remane Namucua*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 2 de Novembro de 2020, foi modificada por cessão de 5% de quotas da Eastern Ruby Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8277C, válida até 29 de Novembro de 2041 para água-marinha, corindo, granadas, Rubi e turmalina, nos distritos de Ancuabe e Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 08' 00,00''	39° 29' 30,00''
2	- 13° 08' 00,00''	39° 34' 30,00''
3	- 13° 13' 30,00''	39° 34' 30,00''
4	- 13° 13' 30,00''	39° 30' 00,00''
5	- 13° 12' 30,00''	39° 30' 00,00''
6	- 13° 12' 30,00''	39° 25' 00,00''
7	- 13° 10' 45,00''	39° 25' 00,00''
8	- 13° 10' 45,00''	39° 29' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Novembro de 2020. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da associação com a denominação Associação de Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA) com sede no povoado de Mahuline na localidade de Nivava, posto administrativo de Molócuè-sede, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatoria sob NUEL 101354687 do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adapta a denominação da Associação de Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA).

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação de Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA), uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) Objecto geral:

Melhorar as condições socioeconómicas e culturais dos membros associados.

Dois) Objectivos específicos:

- Apresentar e debater os problemas das associações e definir planos de acção para sua resolução;
- Planificar actividades da associação baseada nos interesses ou preocupação dos associados;

- Planificar a campanha de comercialização com base nos contactos feitos;
- Incluir o plano de produção da associação com base na pesquisa na base de mercado lenificado;
- Reinar os membros em técnicas modernas e de cultivo de culturas agrícolas;
- Realizar acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos membros em matéria agrária;
- Capacitar os produtores em técnicas de comercialização agrícola;
- Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação de Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA) tem o tempo

indeterminado a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação de Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA), constituída pela totalidade dos seus membros, em pleno gozo dos se de produtores de Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA), tem direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano a sessão ocorre em Junho em cada ano e os trabalhos são dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderão ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal, ou a pedido de um número superior a um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presente cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária pelo menos a presença de setenta e cinco por cento dos membros nas assembleias com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da Associação Agrícola de Produtores de Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA). No pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade na sua inclusão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) Regulamento interno da Associação Agrícola de Produtores de Pequenos Produtores 25 De Mahuline (APEPROMA), estabelecerá a forma e o modo de Funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Funções)

A Associação de Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA) poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

(Associação)

A Associação de Pequenos Produtores 25 de Mahuline (APEPROMA) poderá associar-se com outras do tipo, a nível local ou regional.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todo o omissio será regulado com sem necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável das associações em geral e as cooperativas em especial no país.

Quelimane, 21 de Julho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Clube de Corrumana

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) O clube denomina se Clube de Corrumana, adiante designada por CC é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, com carácter desportiva, educativa e cultural, regendo se pelo presente estatuto e mais legislação aplicável.

Dois) O Clube de Corrumana têm a sua sede no povoado de Corrumana, posto administrativo de Sábiè, distrito de Moamba, província de Maputo e exerce as suas actividades em todo território nacional ou ainda no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O CC é constituído por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data da assinaturas pelos sócios do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Um) O CC é um Clube desportivo, tendo por finalidade primordial o fomento e a prática de futebol em diversas categorias e escalões e complementarmente a pratica e desenvolvimento das diversas modalidades desportivas.

Dois) O CC pode desenvolver actividades recreativas culturais e sociais no sentido de proporcionar aos associados um convívio são e um meio de valorização pessoal.

ARTIGO QUARTO

(Símbolos)

Constituem símbolos tradicionais do CC, a Barragem que simboliza a vida do povoado de Corrumana e a cor azul simboliza a Albufeira.

ARTIGO QUINTO

(Equipamentos)

Na competições desportivas, os equipamentos a usar pelos técnicos e demais pessoal de apoio, deve se adoptar a cor tradicional prevista no artigo quarto, sem prejuízo do uso de equipamentos de cores alternativas quando necessário, cuja escolha compete á Direcção.

CAPÍTULO II

Do âmbito de aplicação e composição

ARTIGO SEXTO

(Âmbito de aplicação)

As disposições do presente estatuto aplicam se a todos membros e associados do CC.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

O CC e composto por um número ilimitado de sócios cuja qualificação resulta apenas da respectiva antiguidade e dos galardões atribuídos, não se diferenciando em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, nacionalidade ou território de origem, condição económica e social, convicções políticas, ideológicas e religiosas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, obrigações

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Um) O CC realiza os seus fins através dos órgãos sociais que são:

- a) A assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Considera se titulares ou membros dos órgãos sociais, para efeitos dos presentes estatutos, os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral, competências)

Um) Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do prescrito em outras normas estatutárias e na lei, apreciar, discutir e deliberar sobre os interesses gerais do Clube, nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e aprovar as respectivas alterações;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgão sociais ou pelos sócios;
- d) Deliberar sobre a readmissão dos sócios que tenham sido expulsos;
- e) Apreciar e votar o orçamento anual e o respectivo plano de actividades, bem como os orçamentos suplementares;
- f) Apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal relativamente a cada ano económico.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela direcção ou pelo Conselho Fiscal, desde que não contrariem disposições estatutárias ou legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão permanente de gestão de Clube e de orientação da sua actividade.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco elementos sendo 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 tesoureiro, 1 secretário, e 2 vogais;

Três) São do Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Organizar e superintender a actividade do Clube;
- c) Exercer as demais funções previstas nos presentes estatutos e no Regulamento Interno do Clube.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo 1- presidente, 1- secretário, e 1 vogal.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
- b) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção do Clube;
- c) Exercer as demais funções previstas nos presentes estatutos e no Regulamento Interno do Clube.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

O CC vincula-se com a assinatura de dois membros efectivos da Direcção, sendo um deles o Presidente da Direcção ou quem legalmente o substitua, sem prejuízo da delegação de poderes e da constituição de procuradores.

CAPÍTULO IV

Dos membros direitos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sócios)

Um) Podem ser sócios de CC, pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros, que satisfaçam condições legais e cuja admissão seja provada pelo Conselho de direcção ou pela Assembleia Geral, podendo ser os seguintes:

- a) Os sócios fundadores são aqueles que fazendo parte CC participaram nos trabalhos preliminares da fundação e preencherem a ficha de oficialização e reconhecimento;
- b) Os sócios efectivos são todos os sócios permanentes inscritos após a fundação, o reconhecimento, e sua legalização;
- c) Os sócios beneméritos são todos os que contribuem activamente na persecução dos fins que o CC se propõe;
- d) Os sócios honorários: São os que em virtude de terem contribuído de forma particularmente relevante para a realização dos objectivos do

CC, sejam como tal reconhecidos pela Assembleia Geral;

- e) Sócios atletas: São os que representam o CC em competições oficiais, ainda que através de qualquer das sociedades desportivas onde o Clube participe, perdendo esta qualidade no momento em que deixem a representação supra referida.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Usar iniciativas com vista a melhoria da CC e participar em todas actividades;
- b) Exercer o direito de voto único para eleição dos órgãos nos termos dos estatutos;
- c) Candidatar-se às eleições para os órgãos;
- d) Receber dos órgãos informações e esclarecimentos sobre a associação;
- e) Ser eleito para cargos da associação;
- f) Beneficiar-se de privilegio e descontos em eventos ou actividades com fins lucrativos;
- g) Propor a convocação da Assembleia Geral aos órgãos competentes;
- h) Gozar de regalias que venham a ser definidas pelos órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dever dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições regulamentares;
- b) Promover e valorizar o património da associação;
- c) Observar e velar pelo cumprimento dos estatutos e outros regulamentos ou decisões;
- d) Contribuir para realização dos objectivos que a associação se propõe a alcançar;
- e) Pagar regularmente as quotas;
- f) Não praticar actos lesivos ao património e ao bom nome;
- g) Fazer-se presente sem todas as Assembleias e de mais reuniões;
- h) Desempenhar gratuitamente os cargos quando for eleito ou indicado;
- i) Manter boa postura e urbanidade nas reuniões, eventos ou em representação;
- j) Contribuir para a publicidade e prestígio da associação.

CAPÍTULO V

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Para além das causas legais de extinção o Clube Desportivo CC, poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuportáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão objecto de deliberação da Direcção devendo a mesma ser divulgada passando a fazer parte integrante deste regulamento, considerando os interesses materiais e sociais do Clube como os direitos dos praticantes, que deverá ser apresentada em assembleia Geral para ratificação,



Associação Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101431290, uma Associação, limitada, denominada Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo, constituída por documento particular aos 18 de Novembro de 2020, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes entre;

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo, é constituído por cidadãos nacionais residentes nas comunidades da localidade de Messalo, posto administrativo de Marrupa - sede, distrito de Marrupa, com personalidade jurídica distinta dos seus membros, é um comité social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos

termos do artigo 114 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado (Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio), em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo, é de âmbito do posto administrativo, tem a sua sede na casa do Régulo Naquiria, na comunidade de Iaranca, localidade de Messalo, posto administrativo de Marrupa – Sede, distrito de Marrupa, província do Niassa, e sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Um) Geral:

Contribuir para o desenvolvimento sócio - económico e sustentável das comunidades, através da gestão dos recursos naturais e dos fundos comunitários.

Dois) Específicos:

- a) Desenvolver capacidades de gestão participativa dos membros da comunidade local para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;
- b) Promover o desenvolvimento sócio - económico das comunidades e dos seus membros através do uso racional dos recursos naturais e do fundo proveniente destes;
- c) Promover o intercâmbio, informações, educação e troca de experiências internas e externas à diferentes níveis sobre a gestão dos recursos naturais;
- d) Promover a participação activa no cumprimento das leis de terra, florestas e fauna bravia e minas e meio ambiente;
- e) Aumentar o nível de sensibilização nas comunidades sobre o uso correto e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade local através da sensibilização e mobilização;
- f) Assegurar e garantir a gestão de conflitos no uso dos recursos naturais;
- g) Reduzir o nível de queimadas descontroladas no seio da comunidade local;
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais e outras áreas de

conservação, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de cultivo;

- i) Incentivar aos membros da comunidade a desenvolverem actividades de carácter sustentável de modo a evitar a falência.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Poderá ser membro do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo, qualquer cidadão nacional residente das comunidades da localidade de Messalo, do posto administrativo de Marrupa – sede, eleito segundo o critério de elegibilidade da pessoa pelos membros da comunidade e que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Um) Membros Fundadores – são aqueles os que tenham assinado o reconhecimento jurídico da constituição do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo.

Dois) Membros Efectivos – são aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo.

Dois) Membros Honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados ao Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perderá a qualidade de membro aquele, que não cumpre com os seus deveres ou abuse dos seus direitos, e serão aplicadas as seguintes sanções, consoante a gravidade da infração cometida:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos de membros por um período de três a doze meses;
- d) Afastamento do membro, do cargo exercido;
- e) Expulsão.

Dois) Será expulsa aquele que:

- a) Não cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome do fundo ou dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento da joia e das quotas por um período superior a 3 anos, a partir da data da sua adesão;

- d) Falte em mais de seis encontros seguidos sem justificação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária;
- b) Eleger e ser eleito para diversos órgãos;
- c) Participar nas actividades promovidas pelo Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo;
- d) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades desenvolvidas;
- e) Beneficiar e utilizar os bens que se destinem para o uso comum dos membros;
- f) Apoiar ao fundo de desenvolvimento comunitário, no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- g) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as irregularidades ao presente estatuto de que tomem conhecimento;
- h) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades, assim como verificar as respectivas contas.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as reuniões das assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o seu funcionamento;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas;
- d) Apresentar reclamações a Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as joias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento das comunidades na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários

quando no desempenho das suas funções;

- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Pagar os valores estipulados no acto do levantamento dos créditos;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Gestão a mudança de domicílio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo, tem como órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo, onde se prestam contas e se tomam decisões.

Dois) Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de trinta dias, indicando o local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente dentro de quatro meses após o final de cada ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, por um período de dois anos os órgãos do Fundo de

Desenvolvimento Comunitário assegurando 50% homens e 50% mulheres, entre jovens, adultos e idosos;

- b) Aprovar o plano das principais actividades do Fundo Comunitário;
- c) Aprovar a alocação e utilização dos fundos e outros benefícios consignados à comunidade local;
- d) Delegar poderes específicos ao Conselho de Gestão para assinar actas e/ou acordos e contratos com entidades públicas ou privadas que impliquem a cedência de direitos sobre a terra, acessos, recursos naturais que carecem do acordo ou consentimento da comunidade local;
- e) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência.

SECÇÃO II

Do Conselho de Gestão

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do conselho de Gestão)

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão diária do Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo, onde se tomam decisões da sua gestão e prestação de contas dos órgãos executivos, é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro e
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente escolhido por deliberação da maioria dos seus membros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Propor a Assembleia geral a abertura de contas bancárias de acordo com a natureza das receitas;
- b) Fazer a gestão das receitas, autorizando e fazendo a movimentação das contas de acordo com os estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário, planos e orçamento aprovados;

c) Analisar e aprovar as propostas de projectos ou pedidos de financiamento recebidos dos seus membros;

d) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral do Fundo de Desenvolvimento Comunitário a proposta de plano e orçamento e os relatórios anuais;

e) Interagir junto das entidades públicas, privadas e das organizações da sociedade civil no âmbito da gestão do Fundo de Desenvolvimento Comunitário;

f) Realizar demais atribuições constantes dos Estatutos do Fundo de Desenvolvimento Comunitário ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador que analisa os relatórios do Conselho de Gestão e emite parecer da avaliação, é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas ou convidadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditorias independentes e outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de relatórios narrativos e de finanças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros;

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal é solidariamente responsável pelos actos do Conselho Fiscal e que não se tenha oposto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Controlo de cumprimento de estatutos, programas, regulamentos;
- b) Deliberações de todos os órgãos com observância das regras estabelecidas pelos seus membros;
- c) Analisar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- d) Participar à Assembleia Geral sobre irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

- e) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa, banco, e todos os actos da administração financeira;
- f) Todas as visitas de fiscalização devem ser antecipadas com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos para um período de três anos, findo os quais poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Serão considerados receitas:

- a) O produto das joias e quotas dos membros;
- b) Fundos provenientes de taxas de exploração de recursos naturais consignadas as comunidades;
- c) Outras contribuições e subvenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

São considerados patrimónios:

- a) O património do Fundo de Desenvolvimento Comunitário é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais;
- b) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração é exercida pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regimentos internos dos diversos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) O Fundo de Desenvolvimento Comunitário de Messalo, pode extinguir – se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é quem delibera a dissolução em simultâneo os termos da liquidação e partilha de bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A extinção apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 18 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Baía Services & Logistics, Limitada (B.S.L.)

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Baía Services & Logistics, Limitada (B.S.L.), com sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro de Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 101319997, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Satar Abdulgani e Djarja Selemane Jamal sobre o a mudança de sede social, objecto social, cessão de quotas e a consequente transformação do tipo societário para uma sociedade unipessoal por quotas. Em função das deliberações tomadas nesta assembleia alteram os artigos relacionados, dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: Baía Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada (B.S.L.).

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação do sócio, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Logística e armazenamento de carga;
- b) Logística de transportes de bens;
- c) Fornecimento de serviços de aluguer de máquinas pesadas;

- d) Fornecimento de serviços de aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- e) Fornecimento de serviços de aluguer de barcos para fins turísticos e de passageiro;
- f) Transportes de passageiros;
- g) Transportes de diversas mercadorias para dentro e fora do país;
- h) Gestão, armazenamento e Movimentação de contentores;
- i) Agenciamento de embarcações;
- j) Serviços portuários de estiva;
- k) Fornecimento de sistemas de gestão tecnológica;
- l) Gestão de sistemas de rede;
- m) Gestão imobiliária; e
- n) Gestão de serviços porto seco.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital, subscrito pelo sócio Satar Abdulgani.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pelo senhor, Assarafi Buana, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra - judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 9 de Dezembro, de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabo Delgado Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101188760, denominada cabo Delgado Investimentos, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Jaime Mora Barroso e Ana Maria Gonçalves Pinto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Cabo Delgado Investimentos, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal n.º 5470, Pemba, em Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de *catering, facility management*, gestão, exploração de pedreira, agricultura, pescas, electricidade, actividade turística, construção civil, imobiliária, importação e exportação, indústria e comércio geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, constituir consórcios, *joint-ventures*, memorandos de entendimentos e associações, aceitar concessões, bem como livremente adquirir e gerir participações em quaisquer sociedades comerciais, incluindo sociedades reguladas por lei especial, e quaisquer que sejam os objectos destas sociedades.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde á soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencentes a Jaime Mora Barroso;

- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Ana Maria Gonçalves Pinto.

ARTIGO CINCO

(Representação)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarem nos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada, por escrito, ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Administração, composição e forma vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como administradores, os senhores Jaime Mora Barroso e Ana Maria Gonçalves Pinto.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos dois administradores.

ARTIGO SETE

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial á administração da sociedade:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário, poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades.

Dois) Aos administradores é vedada a prática em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade.

ARTIGO OITO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Julho, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Clear Water Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101324257, denominada Clear Water Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelo sócio Phillippus Johannes Petrus Jacobus Jacobs, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade Unipessoal,lda adopta a denominação Clear Water Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede no bairro Maringanha, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maringanha.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade unipessoal tem por objectivo exercer as actividades a mencionar abaixo:

- a) Construção civil de obras particulares;
- b) Consultoria na área de construção civil;
- c) Venda de material de construção;
- d) Venda de ferramentas;
- e) Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia;

- f) Prestação de serviços administrativos;
- g) Transporte;
- h) Arrendamento de imóveis;
- i) Importação;
- j) Exportação.

Dois) A sociedade unipessoal poderá exercer outro ramo de actividade em que o sócio decidir em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que representa uma única quota que corresponde a 100%, pertencente ao senhor Phillippus Johanes Petrus Jacobus Jacobs, perfazendo assim o total do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos a sociedade unipessoal bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quota, em primeiro lugar e ao sócio em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Phillippus Johanes Petrus Jacobus Jacobs, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas unipessoais e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Maio, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Illegível*.

Computer Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101441873, denominada Computer Solution, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Patrício Ernesto Paumbele e Énia António Caetano Paumbele., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Computer Solution, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Programação informática;
- c) Gestão e exploração de equipamento informático;
- d) Consultoria e programação informática;
- e) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Patrício Ernesto Paumbele, são 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Énia António Caetano Paumbele, são 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Patrício Ernesto Paumbele de Énia António Caetano Paumbele como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete o sócio Patrício Ernesto Paumbele, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal param o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Dezembro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

COSIL- JH & J Collab. Solutions Inter, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezasseis de Novembro de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade

por quotas, de responsabilidade limitada, denominada COSIL- JH & J Collaborative Solutions International, Limitada, sita na Avenida de Namaacha n.º 739, loja n.º 3, rés-do-chão, bairro Matola A, cidade da Matola, com o capital social de vinte mil de meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100172593, deliberou o alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de desenvolvimento organizacional e cultura empresarial: estratégia e planeamento económico em todos ramos de negócio;
- Gestão de desempenho em todas áreas de negócios; sistema de gestão visual, com o programa FFP (Frontline Focused Performance); execução de projectos de melhoria de processos de produção e ou de serviços através da metodologia “SIX SIGMA” e LEAN;

Higiene, saúde e segurança no trabalho; Capacitação e treinamento técnico nas áreas de:

- Sistema de gestão visual de desempenho; metodologia “SIX SIGMA” e “LEAN” para melhoria de processos de produção e ou de serviços; higiene, saúde e segurança no trabalho; suprimentos; logística intermodal; desenvolvimento de capital humano.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DK Serviços & Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374262, uma entidade denominada DK Serviços & Soluções, Limitada.

Lote Francisco Muendane, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708326A, de 8 de Junho de 2016, emitido pela DIC-Maputo, e residente na cidade de Matola;

Manuel Manuel Vasco, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102447647L, emitido aos 3 de Maio de 2018, emitido pela DIC-Sofala.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação DK Serviços & Soluções, Limitada com sede na Avenida da Namaacha, n.º 599, 1.º andar.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: prestação de serviços de limpeza e jardins, comércio de todo tipo de produtos de limpeza e higiene, agenciamento comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação, logística, transportes, consultoria em gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 2 quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a Lote Francisco Muendane;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente a Manuel Manuel Vasco.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, fica desde já nomeado sócio activa e passivamente, pelos sócios Manuel Manuel Vasco e Lote Francisco Muendane que desde já ficam nomeados administradores da mesma com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica abrangida pelas assinaturas de todos os sócios, ou outra disposição que assembleia geral venha deliberar.

Três) Para o caso de mero expediente a sociedade fica representada por qualquer um dos sócios

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Edil Pemba, Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de treze de Novembro de dois mil e, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Edil Pemba, Limitada, com sede

na em Pemba, na Avenida da Marginal, praia do Wimbe, S/N, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o número mil setecentos setenta e nove, à folhas cento noventa e três verso, do livro C traço quatro e número dois mil cento vinte e um, à folhas treze, do livro E traço treze, cujo capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade e pertencente aos sócios Fabrizio Solinas e Cecília Wong Fook Cardoso, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a mudança da sede social; alteração do objecto social e aumento do capital social.

Na sequência, foi deliberada a mudança de sede para o bairro Eduardo Mondlane, casa n.º 132, cidade de Pemba. Pelo aumento do objecto social nomeadamente: compra e venda de materiais para a construção civil, betão, pavês e blocos, transporte de mercadorias e venda por grosso de água potável. Relativamente ao aumento do capital social, foi deliberado o seu aumento para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Neste contexto ficam alterados os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Edil Pemba, Limitada, e constitui-se sobre a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Pemba, bairro Eduardo Mondlane, casa n.º 132, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação o conselho de administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Construção civil;
- Transportes de mercadorias;
- Comércio por grosso de água potável;
- Compra e venda de materiais de construção civil, betão, pavês e blocos;
- Exercer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou diferentes

do objecto social, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Cecilia Wong Fook Cardoso Solinas;
- Uma quota de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabrizio Solinas.

Dois) O aumento de capital social será decidido por unanimidade.

O Conservador, assinado ilegível.

De tudo não alterado mantém - se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Novembro, de dois mil e vinte. — A Técnica, Ilegível.

FH Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, FH Engenharia e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100646684, do dia dezoito de Junho de dois mil e dezoito, pelas nove horas, os sócios Hasan Ahmed Faroque e Farzana Hasan, deliberaram unanimemente em proceder com aumento do objecto social, cedência de quotas, retirada, entrada do sócio, substituição e nomeação da nova administradora na sociedade, houve a necessidade de alterar o número um do artigo terceiro, artigo quarto e o número um do artigo sexto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Construção civil, vias de comunicação, hidráulica, prestação de serviços na área de construção civil, fornecimento de material de construção, escolar, produtos alimentares e venda de adubo e prestação de serviços na área hidráulica e electricidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente à quarenta e cinco por centos (45%) do capital social, pertencente ao sócio Sajid Hasan;
- Uma quota no valor nominal de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), equivalente à cinquenta e cinco por centos (55%) do capital social, pertencente à sócia Farzana Hasan.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Farzana Hasan, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Tete, 17 de Dezembro de 2020. — O Conservador, Iúri Ivan Ismael Taibo.

FMS Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101438481, denominada FMS Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Francisco Maria Simitone., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: FMS Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação do sócio, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Serviços de logística (aluguer de veículos automóveis e transporte de cargas); e
- b) Venda e fornecimento de material de construção.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver atividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a soma de uma quota, descrita da seguinte maneira:

Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital, subscrito pelo sócio Francisco Maria Simitone.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Francisco Maria Simitone, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste

instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Litígios

As partes na falta de acordo, elegem o Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste contrato de sociedade, renunciando-se a qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA

Disposições finais

Um) O sócio declara sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivo sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Setembro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Grafites de Ancuabe, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, da sociedade Grafites de Ancuabe, S.A.R.L., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero um três sete três nove sete, com o capital social de trezentos mil meticais, os accionistas, dissolveram a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data da deliberação, tendo sido nomeado como liquidatário o senhor Gareth Clifton.

Maputo, 11 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Honch – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101419517, denominada Honch – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Hongming Hu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Honch – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua Jerónimo Romero, baixa da cidade de Pemba podendo por deliberação do seu único sócio, abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, noutros pontos do país e no estrangeiro, onde e quando o sócio julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração do ramo de comercialização de produtos químicos, tais como oxigénio industrial e acetileno, produtos de ferragens, mobiliário doméstico, equipamento sanitário doméstico, equipamento de frio, material para construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio, Hongming Hu, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação escrita do único sócio, que determina as formas e condições do aumento do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio senhor Hongming Hu, que fica desde já nomeado, com dispensa de caução, administrador e gerente da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade, que será atribuído competências necessárias através de uma acta da assembleia geral extraordinária aprovada pelo único sócio.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução da Sociedade)

A dissolução e liquidação seguem os termos previstos no artigo 229 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil;
Dois) O balanço e contas de resultados da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Novembro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

HP Marine Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101419525, denominada HP Marine Solutions, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Selso Ponderani e Hipólito Alexandre Houana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de, HP Marine Solutions, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Armazenagem.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade têm ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Selso Ponderani;
- b) Uma quota equivalente a 50% (cinquenta por cento), no valor

nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Hipólito Alexandre Houana.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Selso Ponderani, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Outubro, de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Joka Informática Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101436616, denominada Joka Informática Service, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Kamata Kanyombo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Joka Informática Service, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro de Ingonane, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras

formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de fotocopiadora, edição de livros, de brochuras, partituras e outras publicações autorizadas por lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Kamata Kanyombo, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Kamata Kanyombo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos

seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regularizados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 25 de Novembro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.

Local Offshore Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a trinta de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101439089, denominada Local Offshore Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Selemane Ide Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como denominação Local Offshore Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Muxara, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer sucursais ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da assinatura da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Serviços prestados de consultoria *offshore*;
- Exercer outras actividades legalmente permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio, Selemane Ide Júnior, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo único sócio, a quem compete exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) O gerente pode constituir mandatários, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Selemane Ide Júnior.

ARTIGO NONO

(Disposição geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Novembro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.

M.K.I. Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e um de Junho de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101169901, a sociedade M.K.I. Electrónica, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de M.K.I. Electrónica, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na U.C. 25 de Setembro, bairro Matundo, cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços na área de eletricidade, frio e canalização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins do seu objeto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a assembleia geral delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mustaf Fernando Manhoso Raúl, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 051001570859P,

a 24 de Novembro de 2010, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 112078487;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Florinda Constantino Mouzinho, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 110164173.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e vinculação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, serão exercidas por um administrador, que fica desde já nomeado, o sócio Mustaf Fernando Manhoso Raúl, com dispensa de caução e com sem direito à remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinar negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou do seu procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) O administrador poderá nomear um gerente e poderá delegar nele poderes para a prática de determinados actos.

Sete) O administrador exerce o seu cargo por cinco anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-lo.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Tete, 9 de Novembro de 2020. —
O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Massohane Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato do contrato de sociedade, de dia dez de Agosto de dois mil e vinte, exarada de folhas um a quatro de contrato de entidades legais, sob o n.º 101386317, é constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com NUIT 401187881, por Jonissone Malo, casado com Lúcia Langa Malo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Matutuine e residente no bairro Misesevene, Matutuine, portador de Bilhete de Identidade n.º 100602079345B, emitido a nove de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Por ele foi dito que, pelo presente contrato que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Massohane Agro-Pecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sede social da sociedade é Massohane, localidade de Salamanga, posto administrativo de Bela Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo abrir e encerrar suas filiais em outros locais dentro e fora do território nacional, mediante uma prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolvimento da actividade agrícola e pecuária;
- b) Piscicultura e avicultura;
- c) Importação e exportação de insumos agrícolas;
- d) Desenvolvimento da cadeia de valores.

Dois) A sociedade tem ainda o exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal mediante prévia autorização e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais,

correspondente a cem por cento de uma única quota do capital social, pertencente ao sócio Jonissone Malo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por via de suplementos efectuados pelo sócio único na proporção da sua quota.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, que desde já assume o cargo de gerente administrador com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente administrador poderá nomear procuradores com mandatos específicos delimitados em procurações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por simples funcionário da secretaria com o conhecimento da direcção.

ARTIGO SEXTO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) O rendimento do seu capital investido;
- b) Os títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e na sua tesouraria;
- c) As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- d) Os juros de suas contas bancárias;
- e) Os saldos de contas de exercícios anteriores;
- f) O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO SÉTIMO

(Autonomia administrativa e disciplinar)

A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno de trabalho;
- b) Definir o seu quadro de pessoal;
- c) Dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como exigências à selecção, ingresso, desenvolvimento, manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento interno de trabalho e a legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente

resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previstos da lei em vigor.

Está conforme.

Matola, 14 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nanjecuas Farmas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a catorze de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101407306, denominada Nanjecuas Farmas, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Abdul Cadir Cassam, Muhammad Suheil Abdul Cassam e Muhammad Nissar Abdul Cassam, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma Nanjecua Farmas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Cimento, na província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades agrícolas, pecuárias, hortícolas e comercialização dos mesmos e outras actividades que sejam deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas

desiguais, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Abdul Cadir Cassam, com quota de 34% do capital social, equivalente a 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais);
- b) Muhammad Suheil Abdul Cassam, com quota de 33% do capital social, equivalente a 33.000,00MT (trinta e três mil meticais); e
- c) Muhammad Nissar Abdul Cassam, com quota de 33% do capital social, equivalente a 33.000,00MT (trinta e três mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Muhammad Suheil Abdul Cassam, moçambicano, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela única assinatura do administrador em todos os actos que visem a execução do objecto social da sociedade.

Três) O administrador não pode, em caso algum, obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objectos do mesmo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos os represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 3 de Dezembro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.

NAR Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade NAR Investimentos, S.A., matriculada sob o NUEL 100719282, os accionistas da sociedade deliberaram sobre a alteração de denominação e alteração de estatutos da sociedade, e que passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mafa Holding, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Samora Machel, n.º 30, segundo andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Dois) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria; a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; exploração comercial de postos de abastecimento de combustíveis, importação, exportação e distribuição e combustíveis e a execução de outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que o Conselho de Administração decida e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), dividido em quinhentas acções no valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a mil metcais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão, a assinatura de dois administradores, que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Sete) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Oito) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente às acções que os respectivos detentores pretendem negociar.

Nove) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Dez) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Onze) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação,

informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Doze) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Trze) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número 5 deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Catorze) À falta de comunicação, considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 4 (quatro) anos.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei, dirigir as reuniões, verificar a regularidade das representações voluntárias e legais, proceder à abertura e encerramento das reuniões, dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 (quatro) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) À falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração.

- b) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- d) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Para abertura, movimentação ou assunção de quaisquer direitos e obrigações junto de instituições financeiras são exigíveis duas assinaturas de mandatários eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

O Técnico, *Ilegal*.

Sociedade Mainport Training and Inspection (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a quatro de

Novembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101421341, denominada Mainport Training and Inspection (Mozambique), Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Edmund Benedict Christian Hancock e Arsénio Jorge, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Mainport Training and Inspection (Mozambique), Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede social no bairro Wimbe Expansão, quarteirão 10, n.º 98, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações, representações dentro do país.

Dois) A gerência poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir, filiais sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Consultoria em indústria de transformação, comércio, gestão e prestação de serviços na área de consultoria, proteção, higiene e segurança no trabalho.

Dois) A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto que a sociedade estará autorizada a exercer.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Edmund Benedict Christian Hancock, detentor de uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Arsénio Jorge Matola, detentor de uma quota no valor nominal de

100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo senhor Edmund Benedict Christian Hancock, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a empresa, em juízo ou fora dele;
- b) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respetivos mandatos;
- c) Zelar pela organização da empresa, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislação em vigor.

Três) Para obrigar a empresa em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, o senhor Edmund Benedict Christian Hancock, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respetivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da conta)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 4 de Novembro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.

SUCEMO, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Outubro de dois mil e vinte, exarada de folhas oitenta e oito a noventa,

do livro de notas para escrituras diversas, número oitenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação, SUCEMO, S.A. sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SUCEMO, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de todas ou algumas das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços de logística;
- c) Formação profissional;
- d) Gestão de participações sociais;
- e) Comércio a grosso e a retalho;
- f) Investimentos;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- i) Agropecuária;
- j) Construções.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT.

Dois) As acções estão divididas em 10 mil acções de valor nominal de cem meticaís cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista e suprimidos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto

de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Em cada uma acção corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados

75% (setenta e cinco por cento por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do n.º 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade,

podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração.
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Outubro de 2020. —
O Notário, *Ilegível*.

TA Leader Ship Academy & Environmental Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade, de dezoito de doze de Julho de dois mil e dzanove, exarada de folhas um a cinco do contrato de registo de entidades legais com NUEL 101251209, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Títos João Títosse, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301327617P, emitido a 31 de Julho de 2017, e residente na Matola, Fomento, quarteirão 38, casa n.º 363.

Absenio Gabriel Cambaco, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101859163C, emitido a 10 de Julho de 2017, e residente na Matola, Matlhomele, quarteirão 7C.

À luz do presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TA Leader Ship Academy & Environmental Solutions, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade localiza-se no bairro Tsalala A, rua do Champollmund, n.º 739, Matola, podendo criar ou encerrar, no país e no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Administração de cursos vocacionais;
- b) Cursos práticos;
- c) Pesquisas na área ambiental;
- d) Acessória em educação ambiental e higiene e segurança no trabalho;
- e) Prestação de outras actividades complementares autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a ambos os sócios, sendo 50% por cada sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na

ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Títos João Titosse e Absenio Gabriel Cambaco, que ficam nomeados administradores ou, em casos de impossibilidade de um deles, por quem este designar como procurador de acordo com deliberação da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta dos sócios;
- b) Assinatura do mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Um) Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e à falta de consenso a solução será jurídica.

Está conforme.

Matola, 27 de Novembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tiger OffShore Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Tiger OffShore Mozambique, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100264846, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a alteração da denominação do sócio maioritário na sociedade.

Na sequência das deliberações tomadas, foi deliberado que o sócio maioritário Offshore Rentals, Ltd, detentora de 19.750,00MT correspondente a 98,75% do capital social passa a denominar-se Tiger Offshore Rentals, LLC. Desta forma, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil metcais),

equivalente a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Tiger Offshore Rentals, LLC, com uma quota no valor de 19.750,00MT (dezanove mil, setecentos e cinquenta metcais), correspondente a 98,75% do capital social;
- b) Colby Crenshaw, com uma quota no valor de 250,00MT (duzentos e cinquenta metcais), correspondente a 1,25% do capital social.

Tudo não alterado se mantém conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 23 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Turkimo Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101449068, uma entidade denominada Turkimo Investments, Limitada.

Halife Abdullah, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Passaporte n.º U23286056, emitido em Sapanca, Turquia, a 10 de Março de 2020, residente na Turquia, representado por Dra. Shaida Abdul Carimo, advogada, com domicílio profissional na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1154, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100336232A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Novembro de 2018, com poderes suficientes para o acto; e

Nordin Issufo Amade Aboo Bacar, casado com Awa Abdul Carimo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100318818B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Julho de 2015, residente na rua Largo da Ilha de Moçambique, n.º 12/58, rés-do-chão, bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Turkimo Investments, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1208, quarto andar,

flat 7, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de investimentos em agricultura, agronegócios, indústria, pesca, exploração mineira, serviços de promoção imobiliária, bem como comércio geral com importação e exportação, podendo exercer serviços de consultoria, gestão de negócios, assessoria e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, assim repartidas:

- a) Halife Abdullah, titular de uma quota no valor nominal de noventa e nove mil metcais, o equivalente a noventa e nove por cento do capital social; e
- b) Nordin Issufo Amade Aboo Bacar, titular de uma quota no valor nominal de mil metcais, o equivalente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres, e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência, representação e lucros

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, competem aos sócios Halife Abdullah e Noordin Issufo Amade Aboo Bacar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas

especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do balanço, contas, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Vazal Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a doze de Novembro de dois mil e onze, foi registada, sob o NUEL 100289679, a sociedade Vazal Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vazal Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Matema, Estrada Nacional n.º 103, Complexo da Berry Juice.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Logística e transporte de pessoas, de mercadorias diversas, incluindo víveres, água e combustível;
- Compra e venda de combustível;
- Aluguer de viaturas;
- Terciarização de mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Kirsty Sharon Brown, solteira, maior, natural de Harare, de nacionalidade zimbabueana, portadora de passaporte n.º DN 126807, emitido a 3 de Dezembro de 2012, residente no Zimbabué, cidde de Harare, titular de NUIT 158466351, possui uma única quota de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia única Kirsty Sharon Brown.

Dois) A sócia única poderá nomear outros gerentes da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- Pelas assinaturas da sócia única da sociedade;
- Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando a liquidatária dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia, será ela a liquidatária.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Dezembro de 2020. —
O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Zebra Clearing Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101442047, uma entidade denominada Zebra Clearing Agency, Limitada.

Adriano Falusso Bila Júnior, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Aeroporto B, quarteirão 27, casa n.º 77, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201671852F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a vinte e três de Novembro de dois mil e vinte;

Luís Joaquim Muabsa, casado com Albertina Orlando Maibasse, sob regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 1 de Maio, Matola, quarteirão 76, casa n.º 15, portador de Bilhete de Identidade n.º 11051521028M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte;

Carmen da Cunha Engenheiro, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Maxaquene D, quarteirão 11, casa n.º 418, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11031503597M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a quinze de Abril de dois mil e dezesesseis.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Donominação)

A sociedade adopta a denominação Zebra Clearing Agency, Limitada, abreviadamente ZCA, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecimento nos presentes estatutos e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição, e tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2387, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, agências, ou firmas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestar serviços de despachos aduaneiros e consultoria aduaneira em todo o território moçambicano, actuando em conjunta harmonia com todos os intervenientes no âmbito de despachos aduaneiros, desalfandegamento de mercadorias e do comércio internacional;
- b) Contribuir para a celeridade na tramitação dos processos de despachos aduaneiros, processamento e movimentação de expedientes aduaneiros com profissionalismo, rigor e responsabilidade;
- c) Elevar o nível de qualidade e credibilidade dos serviços de despachos aduaneiros de mercadorias com vista a erradicar a corrupção, contrabando e fuga ao fisco;
- d) Garantir melhores serviços, assistências e atendimento aos clientes e parceiros;
- e) Persuadir e incutir o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos clientes no âmbito de comércio internacional.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 3 quotas iguais, designadamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Adriano Falusso Bila Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Luís Joaquim Muabsa;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), pertencente à sócia Carmen da Cunha Engenheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e diminuição de capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios fundadores, alterando-se, em qualquer dos casos, o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação de capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios fundadores, competindo aos mesmos decidir como e com que prazo deverão ser feitos os seus pagamentos, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo de disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de todas as partes de quotas deverão ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e obrigações

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e formas de obrigar
a sociedade)**

Um) A sociedade confere ao senhor Luís Joaquim Muabsa a competência de administrar a sociedade, os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- a) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura representativa dos demais gerentes conforme o caso;
- d) Despesas de incorporação e ratificação de negócios.

Dois) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos notoriais, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem bem como aquisição de livros legalmente obrigatórios são desde já assumidas pela sociedade.

Três) Os sócios autorizam expressamente, desde já, o senhor Adriano Falusso Bila Júnior a movimentações financeiras, para com tais liquidar despesas à constituição e instalações da sociedade e demais despesas internas, sendo que para gestão operacional e coordenação de actividades bem como assuntos éticos os sócios autorizam expressamente a senhora Carmen da Cunha Engenheiro.

Quatro) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios Luís Joaquim Muabsa, Adriano Falusso Bila Junior e Carmen da Cunha Engenheiro, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, abertura de contas bancárias, contratos de financiamento ou outros documentos, será feita com assinaturas dos sócios Luís Joaquim Muabsa, Adriano Falusso Bila Júnior ou procuradores legalmente constituídos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, dissolução, liquidação, dissolução e casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios fundadores, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a sua deliberação unânime dos sócios.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e/ou disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.



Zitadel Training Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a dezassete de Novembro de dois mil e vinte, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101429156, denominada Zitadel Training Center, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Nicolas Chiokejine Odinuwe e Zitadel Companhia, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) O Zitadel Training Center, abreviadamente designado por ZTC, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, cultural, financeira e de gestão, com personalidade jurídica própria, bem como de autonomia pedagógica e científica, tutelada a 100% pela Zitadel Companhia, Limitada.

Dois) O Zitadel Training Center pode abrir ou encerrar quaisquer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o entender conveniente de acordo com as deliberações tomadas, para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da forma seguinte:

- Nicolas Chiokejine Odinuwe, com a quota de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), o equivalente a 55% do capital social;
- Zitadel Companhia, Limitada, com a quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), o equivalente a 45% do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

(Atribuições)

Um) O ZTC, Zitadel Training Center, tem por objecto fundamental contribuir, através do ensino, na dotação aos cidadãos de competências técnico-profissionais e científicas do ramo industrial e ramo comercial industrial e de serviços. No domínio da formação, conta com a orientação metodológica da Direcção Nacional do Ensino Técnico Profissional (DINET), do Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional.

Dois) Para efeitos do número anterior, compete, em especial, ao ZTC, Zitadel Training Center:

- Definir os campos profissionais e qualificações a oferecer, bem como os projectos de investigação científica e tecnológica, cultural, desportiva e artística;
- Desenvolver e submeter à aprovação da entidade reguladora qualificações,

tendo em conta a demanda do mercado de trabalho e as necessidades de desenvolvimento económico e social do país;

- Leccionar as qualificações aprovadas, pesquisar e investigar temas do ramo industrial e ramo comercial industrial e serviços;
- Decidir na abertura ou suspensão da ministração duma qualificação para ajustar as ofertas formativas à demanda das necessidades de desenvolvimento de competências profissionais;
- Definir os métodos de ensino e realizar inovações pedagógicas.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito e sede)

O ZTC, Zitadel Training Center, é uma instituição que oferece qualificações de âmbito nacional e internacional, tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro de Muxara, Estrada Nacional n.º 106, subordinando-se a Zitadel Companhia, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Princípio)

O ZTC rege-se pelos princípios previstos nos artigos 1 e 2 da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, que aprova o Sistema Nacional de Educação e pelos princípios definidos na Lei da Educação Profissional, Lei n.º 23/2014, de 23 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2016, de 16 de Junho.

ARTIGO SEXTO

(Destinatários das acções de formação)

Um) As acções de formação a ministrar no Zitadel Training Center, tratando-se de uma instituição privada são destinadas a:

- Contribuir para a realização pessoal dos jovens, proporcionando-lhes uma adequada preparação para a inserção socioprofissional;
- Promover a qualificação profissional e o desenvolvimento integral de cada cidadão que a frequenta, proporcionando-lhe um desenvolvimento que favoreça a integração e orientação profissional a partir da iniciação profissional;
- Fomentar, nos formandos, o gosto pelo empreendedorismo e pela iniciativa, em particular a iniciativa empresarial;
- Apoiar cada um dos formandos, uma vez graduados, no seu processo de inserção socioprofissional através da criação de Unidades de Inserção na Vida Activa – (UNIVA);
- Facultar aos formandos contactos com o mundo do trabalho e a experiência profissional;

- f) Participar activamente nos esforços nacionais em prol do desenvolvimento socioeconómico, dotando o país dos recursos humanos de que necessita;
- g) Contribuir para a diminuição do êxodo rural, favorecendo o desenvolvimento local e a fixação das populações em ambientes condignos integrando-se, de corpo inteiro, nos objectivos do PARPA;
- h) Constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e as comunidades locais e regionais.

Dois) Poderá o ZTC, Zitadel Training Center, realizar acções de formação para grupos específicos, singulares ou colectivos por solicitação de outras entidades nacionais ou estrangeiras e de organismos internacionais nas suas instalações ou nos locais a indicar pelos interessados.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualificações e cursos)

Um) O Zitadel Training Center ministra as qualificações integradas no Quadro Nacional

de Qualificações Profissionais (QNQP) e internacional, tais como Offshore Petroleum Industry Training Organization (OPITO), traduzido, quer dizer, Organização de Treinamento da Indústria de Petróleo e outros de relevância para a mesma indústria.

Dois) Compete ao conselho do centro, ouvidos os Comitês de Gestão e o Conselho Técnico – pedagógico e Conselho Técnico e Qualidade, decidir sobre a orientação a ser seguida pelo centro em termos de qualificações a oferecer, bem como sobre o perfil profissional, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada formação.

ARTIGO OITAVO

(Duração dos cursos)

Os cursos do Zitadel Training Center serão de curta duração na sua generalidade, podendo oferecer, por iniciativa própria ou de outras instituições privadas assim como públicas, cursos ligados à área na qual a empresa mãe se subscreveu a nível estratégico, especificamente na indústria do petróleo e gás, respetivamente.

ARTIGO NONO

(Certificados)

Um) O Zitadel Training Center emite certificados de participação de todos os cursos que se propoe a oferecer aos formando para efeitos de obtenção do correspondente certificado junto das instituições nacionais e internacionais que tem acordos para o efeito.

Dois) As certidões referidas no número anterior são acompanhadas dos respectivos documentos nos termos das directrizes e instruções da ANEP e Organizações Internacionais da Industria do Petróleo e Gás.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pela ANEP.

Está conforme.

Pemba, 17 de Novembro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —140,00MT